



LEI Nº. 612/2012
DE 10 DE ABRIL DE 2012

Altera a Lei nº. 327/1996 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS – instrumento de gestão captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações e serviços de Assistência Social

Art. 2º. – Constituição receitas do FMAS:

I – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social;

II – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social;

III - recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do Município alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – doações, auxílios contribuições, subvenções e transferências recebidas de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – as parcelas de aplicações de recursos do FMAS, realizados na forma da lei;

VI – as parcelas dos produtos de arrecadação e de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei de convênios;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A parcela da dotação orçamentária prevista para o órgão da administração pública responsável pela política de assistência social municipal, a ser executada



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 10 de Abril de 2012
Silvano dos Santos
Presidente

pelo FMAS será automaticamente transferida ao FMAS tão logo seja aprovada e sancionada da Lei Orçamentária anual – LOA.

§ 2º. Os recursos financeiros serão transferidos à conta do FMAS na medida da realização das receitas e em conformidade com a programação financeira elaborada pelo FMAS.

§ 3º. Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta específica vinculada ao CNPJ do FMAS, sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS".

Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social, aplicará os recursos segundo diretrizes estabelecidas no PPA, LDO, LOA, Plano Municipal de Assistência Social e deliberação do CMAS.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Assistência Social deverá obrigatoriamente ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O responsável pelo órgão da Administração pública responsável pela política de Assistência Social, Secretário de Finanças e Prefeito Municipal serão os gestores do FMAS.

Art. 5º. A proposta orçamentária anual do FMAS integrará a Proposta Orçamentária do Órgão da Administração Pública responsável pela Política de Assistência Social e constará do plano Diretor do Município.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária anual do FMAS deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social.

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social

III- aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao atingimento dos objetivos e finalidades previstas nos programas;

IV- construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para oferta de serviços de assistência social.

V- Aquisição de bens de natureza permanente para alocação de unidades públicas que ofertam os serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de assistência social.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 10 de abril de 2012

Silvano dos Santos
Presidente

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

VIII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso XX, do art. XX, da lei Orgânica da Assistência Social.

§ 4º Para execução parcial ou total dos recursos previstos no caput, o Município alocará 3 % (três por cento) de recursos próprios no FMAS que será obrigatoriamente instituído como Unidade Orçamentária.

§5º Para pagamento de pessoal que integra as equipes de referência, conforme normas específicas expedidas pelo MDS.

Art. 7º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O pagamento pela oferta de serviços realizados por organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os serviços, ações, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 9º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 10º. A forma de funcionamento e atribuições do FMAS será regulamentada em forma de decreto que também poderá aprovar Regimento Interno.

Art. 11º. Para atender às despesas decorrentes da Implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercícios, crédito adicional especial até o valor de mil reais, obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salgado (SE), **10 de abril de 2012.**


JANETE ALVES LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal